



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 280- SEGUNDA-FEIRA 02 DE JULHO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Concorrência para Alienação nº. 003/2007.

**OBJETO:** Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Projeto Expansão do Setor Cristalino e Setor Tropical.

**REALIZAÇÃO:** 01/08/2007.

**HORAS:** 08:00 hs.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas até o dia 27/07/2007.

Água Boa - MT, 02 de Julho de 2007.

\_\_\_\_\_  
**Maurício Acadroli**  
Presidente

**Portaria nº. 003 de 13 de junho de 2007**  
**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde**

O Secretário Municipal de Saúde de Água Boa, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde,

#### **Resolve:**

Artigo 1º - Instituir a estrutura da composição da Comissão Organizadora da **IIIª Conferência Municipal de Saúde de Água Boa** e designar para integrar a mesma os profissionais especificados na estrutura a seguir:

I – Comitê Executivo  
**Coordenador Geral:** - Luis Artur Zimmermann Antonio

**Coordenadores Adjuntos:** - Cleber José Silva e Dias  
- Theodoro Carlos Magalhães Pinto  
- Valéria Queiroz  
- Lúcio César Favareto

**Secretários:** - Ebersson Mateus dos Santos  
- Michele A. Quintana  
- Patrícia da Silva Laurindo

**Relatores:** - Lucy Jane Z. Malburg  
- Oskar W. Geib  
- Tânia Segura  
- Débora Figueiredo Oliveira de Araújo

II – Comitê Consultivo  
- Membros do Conselho Municipal de Saúde  
- Coordenação Técnica da Secretária Municipal de Saúde  
- Técnicos do Escritório Regional de Saúde de Água Boa

III – Comissão Eleitoral  
**Presidente:** - Theodoro Carlos Magalhães Pinto  
**Membros:** - Oskar W. Geib  
- Vinícius de Farias Júnior  
- Francisco dos Santos Magalhães

Artigo 2º - Cabe a Comissão Organizadora definir as atribuições, planos de trabalho, e convocar colaboradores, caso haja necessidade.

Artigo 3º - A comissão Organizadora será destituída após a entrega das propostas deliberadas pela Plenária Final da Conferência.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.  
Em 13/06/2007.

Água Boa, MT, 13 de Junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
**Cleber José Dias e Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 004/2007** no dia **12/07/2007 às 08:00 horas** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 004/2007.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e gêneros alimentícios para a gerencia de ação social através de recursos do PAC.

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**REALIZAÇÃO:** 12/07/2007.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08:00 horas.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6400, ramal 426 ou ainda pelo endereço [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa, 02 de Julho de 2.007.

**Fábio Tadeu Weiler**

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

**RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 29 DE JUNHO DE 2007.**

**ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA IIIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **29 de junho de 2007**, no uso de suas competências **Regimentais** e atribuições conferidas pela **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005;**

**Considerando o constante na Ata nº. 109/2007, de 29 de junho de 2007;**

Considerando a determinação constitucional que "assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde";

**R E S O L V E** referendar o que segue:

**Apreciação do Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Saúde de Água Boa Mato Grosso, o qual deverá ser apresentado, votado e aprovado na 1ª. Plenária da IIIª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada nos dias 19 e 20 de julho do corrente ano.**

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2007.

**Luís Artur Zimmermann Antonio**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

**Cléber José Silva e Dias**

Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,  
Publique-se e Arquive-se.

Em 29/06/2007.

**Oskar Willibaldo Geib**

Secretário Executivo do CMSAB

**RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 29 DE JUNHO DE 2007.**

**ASSUNTO: Aprova a Utilização de Veículo para a Saúde Itinerante do Programa PASCAR / Saúde Rural.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **29 de junho de 2007**, no uso de suas competências **Regimentais** e atribuições conferidas pela **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005;**

**Considerando o constante na Ata nº. 109/2007, de 29 de junho de 2007;**

Considerando a determinação constitucional que "assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde";

Considerando a necessidade de veículo utilitário para transportar profissionais de saúde para atender e executar serviços nas Áreas dos Projetos de Assentamentos Rurais, Propriedades Rurais, Glebas e Fazendas do Perímetro Rural do Município;

**R E S O L V E** referendar o que segue:

**Aprova a utilização do veículo marca Iveco/Fiat, tipo furgão, diesel, ano 2002, chassi nº. 93ZC3570128306156, placa KAT 3830, para o transporte de profissionais, em atendimento ao Programa Saúde Itinerante - Programa PASCAR/Saúde Rural.**

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2007.

**Luís Artur Zimmermann Antônio**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

**Cléber José Silva e Dias**

Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,  
Publique-se e Arquive-se.  
Em 29/06/2007.

**Oskar Willibaldo Geib**

Secretário Executivo do CMSAB

**RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 29 DE JUNHO DE 2007.**

**ASSUNTO: Aprova a Implantação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **27 de abril de 2007**, no uso de suas competências **Regimentais** e atribuições conferidas pela **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005.**

**Considerando o constante na Ata nº. 109/2007, de 29 de junho de 2007,**

Considerando a determinação constitucional que "assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde";

**R E S O L V E** referendar o que segue:

**- Aprova a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador. A Mesa Diretora do Conselho e a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Saúde deverão organizar e dar as condições para sua funcionalidade.**

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2007.

**Luís Artur Zimmermann Antonio**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

**Cleber José Silva e Dias**  
Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,  
Publique-se e Arquive-se.  
Em 29/06/2007.

**Oskar Willibaldo Geib**  
Secretário Executivo do CMSAB

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

**1º - (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 078/2005,**  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.,  
E A EMPRESA – **ENGESAN-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIAS LTDA.**

A Empresa – **ENGESAN-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº - 03.757.865/0001-95, estabelecida na Rua – Sergipe, 130 – bairro Jardim Paulista – cidade de Cuiabá/MT., neste ato representada Sócio Proprietário o Sr. **WALDIR JOSÉ PADILHA SILVA,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 317,296-SSP/MT, e do CPF n.º 284.339.041-91, residente e domiciliado a Rua- das Pérolas – Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá/MT., tem justo e combinado entre si, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de nº 078/2005,** e Carta Convite nº 094/2005, baseado no Art. 65 da **Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem pôr objeto: (Alterar a Clausula VIII - do Prazo) ao Contrato n.º 078/2005.  
a) Fica **Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato original 078/2005,** por mais 120 (cento e vinte), dias a partir do dia 18/03/2006 a 18/07/2006.

**2º - (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 078/2005,**  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.,  
E A EMPRESA – **ENGESAN-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIAS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem pôr objeto: (Alterar a Clausula VIII - do Prazo) ao Contrato n.º 078/2005.  
Fica **Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato original 078/2005,** por mais 120 (cento e vinte), dias a partir do dia 18/07/2006 a 18/11/2006.

**3º - (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 078/2005,**  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.,  
E A EMPRESA – **ENGESAN-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIAS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem pôr objeto: (Alterar a Clausula VIII - do Prazo) ao Contrato n.º 078/2005.  
Fica **Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato original 078/2005,** por mais 120 (cento e vinte), dias a partir do dia 18/11/2006 a 18/03/2007.

**4º - (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 078/2005,**  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.,  
E A EMPRESA – **ENGESAN-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIAS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem pôr objeto: (Alterar a Clausula VIII - do Prazo) ao Contrato n.º 078/2005.  
Fica **Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato original 078/2005,** por mais 90 (noventa), dias a partir do dia 18/03/2007 a 18/06/2007.

### Prefeitura Municipal de Carlinda

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:  
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2007

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de uma máquina MOTO NIVELADORA, usada, ano 1985 a 2007, motor diesel potencia mínima 270 HP, em bom estado de conservação e funcionamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

**VALOR MAXIMO:** R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/07/2007

**HORÁRIO:** 10:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 26 de junho de 2007

**CRISTIANO BENSONE**  
PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:  
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2007

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/07/2007

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

Carlinda/MT, em 29 de junho de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**  
Presidente da CPL

Publique-se

### Prefeitura Municipal de Confresa

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVOS JUNHO/2007

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 012/2007  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Anny Cristyni Prestes de Oliveira; Valor Global: R\$: 63.807,84; Dotação: 06.02 2046. 3.1.90.04

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 022/2007  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Gleidson Aguiar da Luz; Valor Global: R\$: 63.807,84; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 028/2007

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Ronio Condão Barros Milhomem, Valor Global: R\$: 11.280,00; Dotação: 06.02 2055 3.1.90.04

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 043/2007  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Karla Ormond; Valor Global: R\$: 63.807,84; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 044/2007  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Maria Auxiliadora da Costa; Valor Global: R\$: 45.120,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 095/2006  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Deusivan Sousa fonseca; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 100/2006  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Marta Maribel Alvarenga Peña; Valor Global: R\$: 63.807,84; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 106/2006  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Daniele Cristine Gomes de Miranda; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 107/2006  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Frederico Gomide Sandoval; Valor Global: R\$: 63.807,84; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 109/2006  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Fernanda Perpétua dos Santos; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 043/2006  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Janelane Gomes de Sousa; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 09.04 2073 3.1.90.04

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 068/2006

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Luiz Antonio Rocha Barbosa; Valor Global: R\$: 11.280,00; Dotação: 06.02 2055 3.1.90.04  
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° CPL 072/2006

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Letícia de Sousa Santos N. Bittencourt; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 011/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Lauro Tarcísio Prestes de Oliveira; Valor Global: R\$: 69.930,30; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 035/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Clóvis Ericson Dias de Lira; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2049 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 036/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Cleonice Aline da Penha; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2052 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 037/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Elaine da Silva Paulino; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Irenildes Cândida de Oliveira; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2055 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 040/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Janaina Heloisa Vieira de Melo; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 041/2005  
Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;  
Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Simone Batista Tokunaga; Valor Global: R\$: 11.280,00; Dotação: 06.02 2055 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 046/2005



Objeto: Prorrogação de prazo e acréscimo do valor contratual; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e José Carlos Brito;

Valor Global: R\$: 76.794,30; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Elen dos Santos Alves; Valor Global: R\$: 27.072,00; Dotação: 06.02 2054 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Daniela Colombo; Valor Global: R\$: 27.072,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Gabriela Medina Oliveira; Valor Global: R\$: 27.072,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Juliana Mara Vieira de Melo; Valor Global: R\$: 27.072,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Jaqueline Feijó Barbosa; Valor Global: R\$: 27.072,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Amarildo Aparecido Marcílio ; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Antonio Carlos de Abreu Valadares; Valor Global: R\$: 63.807,84; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2005

Objeto: Prorrogação de prazo; fund. Legal 8.666/93; Prazo 31/12/2007;

Data de Assinatura: 28/06/2007; Partes Pref. Mun. Confresa-MT e Renato Mantovani Finotti; Valor Global: R\$: 22.560,00; Dotação: 06.02 2046 3.1.90.04

## Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2007

PARTES: P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso **SUELY APARECIDA JULIANO PINTO** .

**OBJETO** em locação, um veículo tipo ônibus urbano para execução de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental;

**VALOR:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 02 – GABINETE DO PREFEITO 04.006.12.361.0005.2032 – Manutenção Encargos Divisão Transporte Escolar

**PRAZO:** 90 ( noventa) dias

**DATA:** 02/07/2007

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2007

PARTES: P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e **PAULO RODRIGUES** .

**OBJETO** prestação de serviços de assessoria para elaboração de projeto do primeiro festival de vôo livre de Conquista D'Oeste

**VALOR:** de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 04 – SECRETARIA DE EDUCACAO 02.001.2002 – DIVULGAR ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO E MARKETING

**PRAZO:** 80 ( oitenta) dias

**DATA:** 10/04/2007

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2007

PARTES: P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e o instrutor **PAULO RODRIGUES** .

**OBJETO** prestação de serviços de assessoria para elaboração de projeto do primeiro festival de vôo livre de Conquista D'Oeste

**VALOR:** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 05 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

PROGRMA – 016– REVITALIZAR E INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTES

**PRAZO:** 80 ( oitenta) dias

**DATA:** 10/04/2007

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2007

PARTES: P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e o a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO .

**OBJETO** locação de arquibancadas, gate de largada, arco de chegada, podium personalizado, com montagem e desmontagem dos equipamentos, inclusive o pagamento das taxas devida à federação.

**VALOR:** de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 05 03– SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

PROGRMA – REVITALIZAR E INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTES

**PRAZO:** 14 ( catorze) dias

**DATA:** 13/04/2007

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2007

PARTES: P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso E A EMPRESA. "HANNAH INDÚSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. –EPP"

**OBJETO** serviços de manutenção da rede de iluminação publica e de limpeza urbana, mediante a utilização de mão de obra e equipamentos próprios:

**VALOR:** de R\$.3.700,00 (três mil e setecentos reais))

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

09.001.04.122.0024.2.058 – APOIO ADMINISTRATIVO – MANUT. GABINETE SECRETARIO **PRAZO:** 15 ( quinze) dias

**DATA:** 18/04/2007

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2007

PARTES: P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso E SANDRA FINGER."

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**OBJETO** prestação de serviços profissionais de nutricionista  
**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 06 - SECRETARIA DE SAUDE  
 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 PROJETO/ATIVIDADE – MANUTENÇÃO ENC. C/ FUNDO MUNIC. SAUDE  
**RAZO:** 08( oito) meses  
**DATA:** 02/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e a empresa individual JOSÉ MEDRADO DE SOUZA".

Serviço de apoio assistencial e abrigo de idosos, reconhecidamente carentes e sem família

**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
 07.002.08.244.0011.2.123 MANUT/ENC. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**PRAZO:** 08( oito) meses

**DATA:** 02/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e entidade SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR".

Serviço de apoio assistencial e abrigo de idosos, reconhecidamente carentes e sem família

**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 04.01.12.364.0007.2.228 Apoio o acesso e a Permanência alunos ensino superior

**PRAZO:** 08( oito) meses

**DATA:** 02/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e o Engenheiro AECIO PEDROSO DA SILVA

serviço técnico na elaboração de projeto de ampliação e redimensionamento do sistema de abastecimento de água da sede do município

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

17.512.0024.2.078 – Manutenção da Divisão de Água e Esgoto

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **ALEX CORREA DOS SANTOS".**

Serviço técnico na elaboração de projeto de ampliação e redimensionamento do sistema de abastecimento de água da sede do município

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA".**

Serviços em trabalhos socioeducativos como monitor da Oficina de Música

**VALOR:** R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte cinco reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **AMARILDO LIMA SANTOS**

serviço de monitor de cursos de Informática, para capacitação e inserção produtiva de membros das famílias cadastradas no PAIF

**VALOR:** R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **EDMILSON BACIGA".**

Para prestar serviço de monitor, de oficinas de trabalho socioeducativos com membros das famílias cadastradas no PAIF **VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **OGLEICE LORRAINE GONÇALVES PAES VARGAS".**

Prestar serviço de monitor de oficina de trabalho de arte e atividade lúdicas com membros das famílias cadastradas no PAIF

**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **ROBERTO DA SILVA MORAES".**

Serviço de instrutor da guarda mirim

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 07( sete ) meses

**DATA:** 10/05/2007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2007**

**PARTES:** P M DE CONQUISTA D'OESTE Estado de Mato Grosso e de outro lado **ROSINEIA FRANCISCO DE SOUZA".**

Serviço de monitora da oficina de Pintura em tela

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – 07 – Secretaria de Ação Social.

08.244.0011.2.121 - Manutenção do Programa CRAS

**PRAZO:** 90( noventa ) dias

**DATA:** 10/05/2007

**DECRETO Nº 010/2007**

*"Exonera funcionário da função, que especifica."*

**Walmir Guse**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar da função de **CHEFE DE GABINETE**, o Senhor **EZEQUIEL ALVES**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2007.

#### DECRETO Nº 011/2007

“Exonera *funcionário da função, que especifica.*”

**Walmir Guse**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar da função de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, o Senhor **WILIMAR GUSE**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 614.531-0 SSP/SC e CPF nº 351.776.329-20.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2007.

#### DECRETO Nº 012/2007

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da mulher, para avaliar e analisar o Plano Nacional de Política para Mulheres, tomando como base a posição das mulheres na Realidade Brasileira.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal dos direitos da Mulher realizar – se – á no dia 20 do mês de abril de 2007.

**Art. 3º** - À Conferência Municipal dos direitos da Mulher caberá deliberar sugestões para implementar o Programa Nacional de Políticas para Mulher, levando em discussão e consenso municipal quatro eixos:

- Autonomia, Igualdade no Mundo de trabalho e Cidadania;
- Educação inclusiva e não sexista;
- Saúde das Mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 4º** - Fica constituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

1. Laquimê Nunes Pereira Guse – Secretaria Municipal de Educação.
2. Salete Crestani Vargas – Coordenação de Programas e Projetos Especiais.
3. Ângela dos Santos – Conselho Municipal de assistência Social
4. Célia Romualdo da Costa Reis – Coordenadoria de Educação
5. Marlene Aparecida da Silva – Coordenadoria de agricultura
6. Luzia Monteiro de Oliveira - Sindicato dos trabalhadores rurais
7. Helenice Augusta da Silva – Conselho tutelar
8. Elenir Lucia de Souza – Centro de Reabilitação
9. Clenismar Arcanjo Gonçalves – Escola Estadual Conquista
10. Jane da Silva Martins Tavares Couto – CRAS

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora da Conferência será coordenada por Ângela dos Santos – Assistente Social e Secretariada por Salete Crestani Vargas - Coordenadora de Programas e Projetos Especiais.

**Art. 5º** - Caberá a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Ação Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2007.

**WALMIR GUSE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 013/2007

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT”.

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o dia do trabalho será comemorado em todo território nacional no dia 1º de maio - terça-feira.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia 30 de abril de 2007.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2007.

**WALMIR GUSE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 014/2007

“Decreta luto oficial e Ponto facultativo, na data que especifica, nas repartições públicas do Município.”

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado, em todo território do Município, Luto oficial por 03 (três) dias, e Ponto Facultativo, das 7:00 as 13:00 horas, no dia 17 de maio, nas Repartições Públicas Municipais, em virtude do falecimento da Senhora **Diva Maria de Souza**, genitora do vereador Nelson Jose Fernandes de Souza.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os serviços essenciais do Município.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2007.

#### DECRETO Nº 015/2007

“Determina lançamento do IPTU 2007 e dá outras providências”

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar n.º 002/2001, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o lançamento do IPTU 2007 a partir de 01/06/2007, para pagamento até 28/09/2007, em **cota única**, com desconto de 15% (quinze pontos percentuais), com vencimento em 31/07/2007 ou

em até 3 (três) parcelas iguais, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), sendo a **primeira parcela** com vencimento em 31/07/2007, a **segunda parcela** com vencimento em 31/08/2007, a **terceira parcela** com vencimento em 28/09/2007.

**Art. 2º** - O não pagamento do IPTU até a data prevista, acarretará multas e juros.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2007

**DECRETO Nº. 016, de 06 de Junho de 2007.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT”.

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Ponto Facultativo no município de Conquista D'Oeste no dia 8 de junho de 2007.

**Art. 2º.** O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e a paralisação das secretarias municipais, à exceção dos serviços essenciais .

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 6 de junho de 2007.

**WALMIR GUSE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 255 /2007**

“Cria Escola Municipal Indígena e dá outras providencias”.

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na Rede de Ensino do Município, a Escola Indígena “WALOKAYESU”, localizada na Aldeia Serra da Borda.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a estruturação da Unidade Escolar criada

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2007.

**LEI Nº 256 /2007**

“Cria Escola Municipal Indígena e dá outras providencias”.

**WALMIR GUSE**, prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica criada na Rede de Ensino do Município, a Escola Indígena “HANAWINA”, localizada na Aldeia Três Lagoas.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a estruturação da Unidade Escolar criada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2007.

**LEI Nº 257/2007**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB”.

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso.

Capítulo II

Da composição

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) Um representante do Conselho Tutelar.



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I) Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III) Estudantes que não sejam emancipados; e

IV) Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I) Desligamento por motivos particulares;

II) Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III) Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

#### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV) Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V) Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

VI) Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder

Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I) Não será remunerada;

II) É considerada atividade de relevante interesse social;

III) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I) Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2007.

#### LEI Nº 258/2007

“Autoriza a contratação de servidores temporários e dá outras providências”.

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar servidor temporário, em caráter excepcional, nos termos da Lei Municipal n. 172/2005, pelo prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – O cargo (Trabalhador Braçal “desempenhar serviços de Limpeza”) e quantidades de vagas autorizadas pela presente Lei, são os constantes do Anexo Único, que integra a presente Lei.

**Art. 2º** – Os vencimentos obedecerão aos valores previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, 02 de abril de 2007.

#### LEI Nº. 259/2007

“Declara de Utilidade Pública o LIONS CLUBE DE CONQUISTA D'OESTE e dá outras providências.”

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Conquista D'Oeste, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município que tem por finalidade entre outros promover a assistência social e material à correntes menos favorecidas.

**Art. 2º** - A referida entidade ficam assegurados todos as vantagens e direitos previstos em Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2007.

#### LEI Nº. 260/2007

“Autoriza doação de Terreno ao LIONS CLUBE DE CONQUISTA D'OESTE e dá outras providências.”

**WALMIR GUSE**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, ao Lions Clube de Conquista D'Oeste, o imóvel situado nesta cidade na esquina da Rua dos Ingazeiros com a Rua das Figueiras, consistindo no lote 1, da quadra 52, medindo 27,14 m de frente para a rua das Figueiras, 25,40 m de frente para a rua dos Ingazeiros, 20 m. confrontando com o lote 2 e finalmente 7,06 m confrontando com o lote 11, com a área total de 324,64 (trezentos e vinte quatro vírgula sessenta quatro) metros quadrados de superfície, sem benfeitorias, objeto da matrícula 22.066 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontes de Lacerda.

**Art.2º** - O imóvel doado na forma do artigo anterior será destinado, exclusivamente, para a construção de uma casa residencial, com destinação social.

**Art.3º** - Fica o Lions Clube de Conquista D'Oeste obrigado a edificar no terreno doado a casa residencial conforme projeto no prazo máximo de 2 (dois) anos, findo o qual, não sendo cumprida a exigência, reverterá o terreno ao Patrimônio Público Municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2007.

#### LEI Nº 261/2007

“Dispõe Sobre o Conselho Municipal dos Direitos da mulher e dá Outras Providências”

**WALMIR GUSE** Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** - O Conselho tem como objetivos: propor, deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários setores da sociedade.

**Art. 4º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

**II** - formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração da vida sócio-econômica, política e cultural;

**III** - estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

**IV** - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

**V** - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

**VI** - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

**VII** - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

**VIII** - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de forma bipartite: sendo quatro representando o poder Público Municipal, nomeados pelas secretarias: Educação, Ação Social, Saúde e Coordenadoria de Programas e Projetos; e quatro representando a Sociedade Civil sendo indicadas pela: Associação de artesãs e artesãos, Associação de Produtores Rurais Flor da Serra, Associação de produtores Rurais Santa Clara, Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

**Art. 7º** - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e o mandato será de dois anos com prorrogação para mais dois.

**Parágrafo único** - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato pôr, no máximo, duas gestões ininterruptas.

**Art. 8º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2007.

#### LEI Nº 262/2007

Autoriza o Município de Conquista D'Oeste a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé", retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Conquista D'Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Conquista D'Oeste /MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé", ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 16 de maio de 2007 e publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – Número 250 do dia 17 de maio de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de **Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 15.000.,00 (quinze mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé".

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste -MT, 25 de maio de 2007.

**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**

LEI Nº 385/2007 DE 08 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. LAYR MOTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso para o ano de 2008, compreendendo:

- I.-As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II-A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III-As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV-As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- V-As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI-As Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII-As Disposições Gerais.

## CAPÍTULO I

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º-**As Ações Prioritárias, e as Respectivas Metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 são as constantes **do Anexo I** desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1º- No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a Programas Sociais conferirá Prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**Art. 3º-** O Projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do Cronograma de Execução de Obras iniciadas.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º-** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo ;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das

quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º-O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual

§ 4º-Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 5º-**Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

**Art. 6º-**Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º-Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de Elementos de Despesa das mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II- Juros e Encargos da Dívida - 2;

III.- Outras Despesas Correntes - 3;

IV.- Investimentos - 4;

V- Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de Capital de Empresas - 5; e

VI. - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º- A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º- desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º- A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I- Mediante transferência financeira

a)- A outras Esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades;

b) – A Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou;

II.- Diretamente pela unidade detentora do Crédito Orçamentário, ou por outro Órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º- A especificação da Modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I.- Governo Federal – 20



- II.- Governo Estadual – 30;
- III- Administração Municipal - 40;
- IV- Entidade Privada sem fins Lucrativos - 50;
- V- Aplicação Direta - 90; ou
- VI- A ser definida - 99.

§ 6º- É vedada à Execução Orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

**Art. 7º-** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

- I- Texto da Lei;
- II- Quadros Orçamentários e Anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:
  - a)- Sumário Geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
  - b)- Quadro Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
  - c) - Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
  - d) - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
  - e)- Quadro Discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva Legislação;
  - f) -Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
  - g)- Quadro Discriminativo da despesa por órgãos, por Unidade Orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº. 4.320/64;
  - h)- Quadro Discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº. 4.320/64;
  - i)- Quadro Discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº. 4.320/64;
  - j)- Quadro Discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
  - l)- Quadro Discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
  - m) -Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
  - n) -Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
  - o)- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

**Art. 8º-** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III- Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

**Art. 9º-** O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas Propostas Orçamentárias, para fins

de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 10-** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2006, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º- Serão divulgados em jornal de circulação na região, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) - As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 2000;
- b) - A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) -A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- d)- A Execução Orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

**Art. 11.** Além de observar as demais Diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

##### Subseção I

##### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

**Art. 12.** A lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. -Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

##### Subseção II

##### Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

**Art. 13.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I- Clubes e associações de servidores, excetuando os casos de:
  - a)- Creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
  - b)- Programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou

instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 14.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II- Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

**Art. 15.** É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de Diretrizes, Objetivos e Metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

**Art. 16.** Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

**Art. 17.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

§ 1º- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

#### Seção II

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 18.** As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

#### Seção III

#### Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 19.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 20.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º- da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º- O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º- A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008, excluídas:

I- As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 21.** A execução da Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais obedecerá ao princípio constitucional da Impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 22.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

**Art. 24.** Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do Setor de Controle de Pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 25.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos Servidores Públicos Municipais, alterações de Planos de Carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 26.** Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 27.** No exercício de 2008, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso

IV - Parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

**Art. 28.** A realização de Serviço Extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** A proposta Orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

**Art. 30.** O relatório bimestral de Execução Orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31.** O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza Tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 32.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

**Art. 33.** Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de Interesse Público Relevante .

**Art. 34.** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2008, poderão ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

**Art. 35.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I.- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II.- Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III.- Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV.-Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

**Art. 36.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38.** Integra esta Lei, na forma de **anexo II**, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4o da Lei Complementar nº 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais exigidos para o Município.

**Art. 39.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o Processo Administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de Desapropriação de Imóveis Urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para Bens e Serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 40.** Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva.

**Art. 41.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 42.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I.- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III.- Não utilizem recursos provenientes de Convênios e Operações de Créditos Vinculados.

**Art. 43.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à Sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada Dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 44.** Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das Metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I.-Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II.-Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III.- Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. -Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;

V.- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 45.** A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por Lei específica e estar prevista no Orçamento ou em seus Créditos Adicionais, observando:

**Art. 46.** Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº101/00, será:

I.- Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. - Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

- a) - Um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) - Um Vereador representando o Poder Legislativo;
- c) - Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) - Um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado

com Recursos do Orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º. Vedado consignar na Lei Orçamentária Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 47** – Só será permitida a inclusão de novos Projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais quando:

- I – Não houver construções de Obras Públicas Municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;

**III - A Programação de novos Projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.**

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, 08 de maio de 2007

**LAYR MOTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2006**  
LRF, Art.4º, § 1º.

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (5%)	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante 4%	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Const 3,5%	
Receita Total	4.400.000,00	4.180.000,00	3%	4.752.000,00	4.561.920,00	4%	5.108.400,00	4.929,00	
Receitas não financeiras(I)	4.400.000,00	4.180.000,00	3%	4.752.000,00	4.561.920,00	4%	5.108.400,00	4.929,00	
Despesa Total	4.400.000,00	4.180.000,00	3%	4.752.000,00	4.561.920,00	4%	5.108.400,00	4.929,00	
Despesas não financeiras (II)	4.300.000,00	4.085.000,00	3%	4.644.000,00	4.458.240,00	4%	4.992.300,00	4.817,00	
Resultado primário (I e II)	100.000,00	95.000,00	3%	108.000,00	103.000,00	4%	116.000,00	112,00	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
LRF, art.4º, § 2º, Inciso V.

SETOR DE PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA Tributo/contribuição	2006	2007	2008	Compensação
<b>TOTAL</b>					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUO.**  
**2006**  
LRF, art 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas	
Margem bruta (II)=(I-II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	



**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Estado de Mato Grosso Município de Guarantã do Norte Governo Municipal – 2005 / 2008 Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória Fone/fax: (66) 552 – 5100 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

**Resultado de Licitação  
Tomada De Preço Nº 14/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 14/2007, obteve o seguinte resultado:

A empresa J. B. A. COSTA SERVIÇOS MÉDICOS-ME sagrou-se vencedora para o item 01 e único com o valor global de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 29 de junho de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal de Itanhangá**

**PORTARIA Nº 032/2007  
DATA: 13 DE ABRIL DE 2007**

**SÚMULA:** CESSAR GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cessar a **Gratificação** salarial concedida pelo decreto nº 057/2006 de 21 de agosto de 2006, ao servidor **MARCOLINO HACKBARTH**, lotado no cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

**Artº 2º** - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a data de 01 de abril de 2007.

**Artº 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 13 de abril de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração  
**PORTARIA Nº.033/2007  
DATA: 02 DE MAIO DE 2007**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Complementares Nº.001/2005, 002/2005 e 003/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar o Sr. **SILVESTRE CAMINSKI**, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Desporto e Lazer, da Prefeitura municipal de

Itanhangá-MT., de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 002/05, Estatuto dos Servidores Municipais, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 02 de maio de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 034/2007  
DATA: 02 DE MAIO DE 2007**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Complementares Nº.001/2005, 002/2005 e 003/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o Sr. **SILVESTRE CAMINSKI**, para responder ao Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Turismo, da Prefeitura municipal de Itanhangá-MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 02 de maio de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº.035/2007.  
DATA: 02 DE MAIO DE 2007**

**SÚMULA:** NOMEIA A SERVIDORA AO CARGO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº.001/2005 e 002/2005 e 003/2005; **RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Sra. **ANA CRISTINA DA SILVA GAMA**, para exercer o Cargo efetivo de Farmacêutica/Bioquímica, conforme resultado do concurso público 001/2005, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT., a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 02 de maio de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**PORTARIA Nº.036/2007.**  
**DATA: 07 DE MAIO DE 2007**

**SÚMULA:** NOMEIA A SERVIDORA AO CARGO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº.001/2005 e 002/2005 e 003/2005; **RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Sra. **EVA CELESTINA DA COSTA**, para exercer o Cargo efetivo de Zeladora, conforme resultado do concurso público 001/2005, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT., a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 07 de maio de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 037/2007**  
**DATA: 07 DE MAIO DE 2007**

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2007 – ESCOLHA DOS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CATEGORIA BRASÃO E BANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhangá Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Campagnolo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente em atendimento ao disposto nas Leis Municipais nº 069/2006, artigos 22 à 24 e Lei 077/2007; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes servidores para constituírem a Comissão Organizadora constante do Edital de Concurso nº 001/2007 – para escolha dos Símbolos Oficiais do município de Itanhangá-MT, nas categorias Brasão e Bandeira:

- NOEMI SALETE STEIN FORTES – Presidente
- MÁRCIA REGINA G. BECKER – Membro
- SEBASTIANA DA COSTA BARALDI – Membro

**Art. 2º** - A Comissão Julgadora será composta dos seguintes membros, conforme ato de indicação das entidades referidas no artigo 23 da lei nº 069/2006.

**I - Representantes do Poder Executivo**

- ADILSON FERREIRA DA SILVA
- DANIEL R. MAGALHÃES
- ROMEU TAVARES
- SÉRGIO DE BAIRROS

**II – Representantes do Poder Legislativo**

- HILDO CÉSAR DALLAPRIA
- ARIANILDO HELBICH
- DAVID PAGNO
- ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

**III - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Representando os agricultores do município.

- IVETE FÁTIMA ZINI PANSTEIN
- EDNEI BAGNARA
- EDNA APARECIDA PANSTEIN
- MARLENE BONATTO

**IV – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Itanhangá – ACIL**

- A) EMPREGADORES-
  - JOSEMIR MORESCO
  - JOÃO EDEGAR SILVINO DE CAMARGO
- B) EMPREGADOS
  - LUIZ JOÃO MORESCO NETO
  - EDSON FIABANI

**V – Representantes das escolas do município.**

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE  
- Elizangela Cristina B. Contreras  
ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELLES  
- Rosemary Rodrigues  
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS  
- Márcia Cristina Barbosa dos Santos  
ESCOLA ESTADUAL BROMILDO LAWISCH  
- Marlene Zanelli

**Parágrafo Único:** A presidência da Comissão Julgadora será exercida pelo Senhor Adilson Ferreira da Silva, conforme dispõe o artigo 24 da lei 069/2006.

**Art. 4º.** Competem as Comissões ora nomeadas as atribuições contidas na Lei 069/2006 e Edital de Concurso Público nº 001/2007.

**Art. 5º.** Os serviços prestados pelos membros das Comissões de que trata esta Portaria serão considerados de relevante interesse público, e não serão remunerados.

**Art.6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – MT, 07 de maio de 2007

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração  
**PORTARIA Nº 039/2007**  
**DATA: 15 DE MAIO DE 2007**

**SÚMULA:** CESSA A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cessar a **Gratificação** salarial concedida pelo decreto nº 055/2006 de 21 de agosto de 2006, ao servidora **JOCÉLIA CRISTINA ALBARELLO**, lotada no cargo efetivo de Fisioterapeuta, da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, a partir desta data.

**Artº 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Artº 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 15 de maio de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Itanhangá**  
Gestão 2005/2008

**PORTARIA Nº 038/2007**  
**DATA: 07 DE MAIO DE 2007.**  
**SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Sr. VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº 002/2005 e 003/2005 e 004/2005

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o Sr. **BENUTE FARIA DA SILVA JUNIOR**, do cargo Efetivo de Professor de Pedagogia, de acordo com o Art. 41- Lei Complementar 002/2005, Estatuto dos Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 07 de maio de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## PORTARIA Nº 040/2007

Data: 04 DE JUNHO DE 2007

SÚMULA: ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Considerando as exigências da Legislação Federal e a necessidade de transparência dos atos da Administração Pública, o Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Ficam alterados e nomeados os servidores municipais Senhores: ELIZEU LEITE DA SILVA, RENATA TEREZA ZINI e ALBERTO LUIZ KANIESKI, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá a partir desta data.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte estrutura: A) Como Presidente: ELIZEU LEITE DA SILVA; B) Como Secretária: RENATA TEREZA ZINI; e C) Como Membro: ALBERTO LUIZ KANIESKI. Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite de Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens e Pregão), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

**Art. 3º** - Os servidores nomeados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais, sendo mantidos seus salários normais.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 04 de junho de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 09/2007. Objeto: "EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A COBERTURA, ARQUIBANCADA E ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA EUSEBIO JUSTINO DE CAMARGO". Data de Abertura: 19/07/2007. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Nova Olímpia - MT, 02 de julho de 2007.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte****LEI N.º 728/2007, DE 28 DE JUNHO DE 2007**

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, um imóvel, denominado de Lote 11, localizado no P. A. Julieta e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Ex.mo. Sr. JUNIOR PEREIRA NEVES, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Unidade Avançada Diamantino, da Superintendência Regional de Mato Grosso, o imóvel, denominado de Lote n.º 11, com 25,83 hectares, localizado no P. A. Julieta, neste Município, para fins de implantação Projetos de interesse agropecuário e social do município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, em 28 de Junho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 729/2007, DE 28 DE JUNHO DE 2007.**

SÚMULA: "Altera-se a denominação da Rua Paraná para Rua ILGA MARIA SCHUCK, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **JUNIOR PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação da Rua Paraná, localizada no loteamento oficial, perímetro urbano do Município de Novo Horizonte do Norte, para Rua "**ILGA MARIA SCHUCK**".

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas da referida denominação, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Brasil Telecom e Rede Cemat.

**Art 3º** - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei.

**§ Único** - O prazo a que se refere o Artigo 3º destina-se à confecção de todos os formulários e do Mapa Oficial do patrimônio urbano do Município com a respectiva alteração.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de junho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paranatinga****EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005/2007  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO.

A Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do item 19.15.1, e, mediante ciente do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE: prorrogar para o dia 06 de julho de 2007 a publicação do Resultado Final e Termo de Homologação deste certame, considerando a necessidade de proceder-se a revisão e autuação dos autos.

Paranatinga - MT, 29 de junho de 2007.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
Prefeito Municipal

**LEONILDO FABIAN**  
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

**LAZARA FRANCISCA DA SILVA**  
Secretária da Comissão Examinadora do Concurso Público

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)



**Valda Ferreira Gomes**  
Membro representante do SISEMP

**Josimar Loula Filho**  
Membro representante do Poder Legislativo Municipal

**Ademir Alves da Silva**  
Membro Representante do Conselho Municipal de Educação

### Prefeitura Municipal de Rondolândia

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/GAB/PMR/07**

**Processo Administrativo nº 334/2007 - SEMEC**

Objeto: *Demissão do servidor ODAIR GILMAR DE OLIVEIRA, professor ensino fundamenta I a IV, classe A, matrícula 073 por abandono de emprego/cargo.*

Em conformidade com o Parecer da PGM de fls., e com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 62, de 4.12.2002 e por tudo quanto consta dos autos do processo administrativo nº 334/2007-SEMEC aplico a pena DEMISSÃO ao servidor *ODAIR GILMAR DE OLIVEIRA, professor ensino fundamenta I a IV, classe A, matrícula 073* por abandono de emprego por mais de (30) trinta dias consecutivos.

**HOMOLOGO** o procedimento.

Promovam-se as publicações necessárias.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia-MT, 28 de junho de 2007.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2007.**

**A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007**, **Objeto: 2.000 (cm x coluna) em espaço cm x coluna em jornal de circulação na região do município e outros adjacentes, destinados a publicação de atos oficiais**, devidamente autorizado através dos Processos Administrativos nº 437/07 - GABINETE.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala CPL na sede do Município de Rondolândia André Maggi nº 450 centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 15:00 horas decorridos 08 dias da data de publicação deste Edital.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 02.07.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Pregoeira .

### RATIFICAÇÃO PRORROGAÇÃO CONTRATO

Processo Administrativo nº 701-2006-GABINETE

Contrato Administrativo nº 01/PGM/PMR/07  
Termo de Prorrogação nº 11/PGM/PMR/07

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que o contrato em referencia expirará sua vigência no dia 02.07.2007;

Considerando que o ato convocatório e o contrato pactuado prevê a prorrogação nos termos do art.57, da Lei nº 8.666/93 por força da natureza continua dos serviços prestados pelo contratado;

Considerando a anuência do contratado às fls. 144;

Considerando a disponibilidade orçamentária, conforme informa a contabilidade às fls. 143.

**RATIFICO** com o fim de autorizar nos termos do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 01/PGM/PMR/07 e Termo de Prorrogação nº 11/PGM/PMR07 com fulcro no Art. 57, II da lei nº 8.666/93, referente à contratação de serviços de assessoria jurídica, pelo prazo de (03) três meses, no valor mensal de R\$ 6.911,00 (seis mil novecentos e onze reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais). **CONTRATADO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 316.869.152-68, CI/RG nº 675286/SSP/RO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Rondônia – OAB/RO nº 2059, com escritório profissional na Rua Olambra, 840, Santiago, Ji-Paraná, Rondônia, residente e domiciliado na rua Manoel de Oliveira Guedes, s/n, Quadra 60, Cidade Alta, Rondolândia, Mato Grosso.

Rondolândia – MT, 26 de junho de 2007.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito

### Prefeitura Municipal de Santo Afonso

**EDITAL Nº 003, DE 29/06/2007**

**CONVOCAÇÃO PARA A 3ª CONFERÊNCIA REGIONAL DAS CIDADES**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT, (integrante do Pólo de Sapezal)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto Federal nº 5790**, de 25/05/2006 e a **Resolução Normativa do Conselho de Cidades nº 04** de 06/12/06, que regulamentam a **3ª Conferência Nacional das Cidades** cujo lema é **“Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social”** e tema **“Avançando na Gestão Democrática das Cidades”**, RESOLVE divulgar a realização da Conferência Regional das Cidades no município Sapezal até o dia 02 e 03 de julho.

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Deverão participar representantes do Poder Público Municipal (Prefeitura e Câmara Municipais), movimentos sociais e populares, empresários, trabalhadores, ONG's com atuação na região, entidades profissionais acadêmicas e conselhos federais.

#### 2 – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

2.1- As conferências regionais seguirão a regionalização adotada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme anexos IV e V Decreto Estadual nº 216, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02 de maio de 2007 com a relação dos municípios e os respectivos pólos.

2.2 - Os municípios-pólo deverão constituir Comissão Preparatória, conforme os Regimentos Nacional e Estadual, com as seguintes atribuições:

2.2.1 – Elaborar o Regimento Regional, contendo os critérios de participação dos municípios, número de delegados para a Conferência Regional e Estadual, sua forma de eleição e de encaminhamento dos eleitos para o município-pólo;

2.2.2 – Definir data, local, temática e pauta da conferência;

2.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória Regional.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT  
VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
29/06/2007

#### LEI ADITIVA AO PLANO PLURIANUAL

**LEI MUNICIPAL Nº 197 de 26 de junho de 2007.**

**SUMULA:** ACRESCENTA PROJETOS E PROGRAMAS AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2008 A 2009, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 156 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005



VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT, USANDO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A  
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 156 de 27 de setembro de 2005, abrangendo o período de 2008 a 2009, os programas a seguir, detalhados pelos anexos I integrantes desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso – MT, em 26 de junho de 2007

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**LEI N.º 198/2007 Em 26 de Junho de 2007.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2008 e dá outras providências.

O Senhor **Venceslau Botelho de Campos**, Prefeito Municipal de Santo Afonso – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2.º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2008 e dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

**Artigo 2.º** - As metas prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Artigo 3.º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao Orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

**Artigo 4.º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**Artigo 5.º** - São prioridades da administração Pública Municipal para o exercício de 2008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação, Cultura e Lazer
- b) Saúde e Saneamento a Limpeza Pública
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica e Habitação
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo e Trabalho
- h) Desenvolvimento agropecuário e econômico

**Artigo 6.º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus encargos;
- c) Transferência destinadas ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Aplicação em Obras de Infra-estrutura e Saneamento;
- i) Aplicação nas Ações de Desenvolvimento Econômico;
- j) Manutenção do PASEP.

**Artigo 7.º** - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 8.º** - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das Dotações Orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2008, de acordo com o art.42 e 43 da Lei 4.320/64.

I – A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária desde que vinculado a um programa específico.

**Artigo 09.º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 165 da Constituição Federal e Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do Art. 2º da Portaria MPAS n.º 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

**Artigo 10** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2008, o Executivo estabelecerá Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legal existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração da indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 11** – Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receita, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**Artigo 12** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta no bimestre seguinte.

**Artigo 13** – Todo o Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art.14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicarão o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 14** – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Artigo 15** – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**Artigo 16** – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á estratégia de transferir recursos às instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, Ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferência às pessoas física, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A Concessão de auxílios e subvenções a pessoas carentes desde que comprovadas.

**§ 3º** - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 4º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 17** – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venha oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I - Empaer
- II - Polícias Civil e Militar
- III - Indea
- IV - Fema
- V - Tribunal Regional Eleitoral
- VI – Fórum
- VII – Entidades religiosas

- VIII – Associação sem fins lucrativos
- IX – Sindicatos

**Artigo 18** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 19** – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Artigo 20** – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a 2% (Dois por cento por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** - Na hipótese de não vier a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar autorizado na forma do artigo 42 e 43 da Lei 4320/64.

**Artigo 21** – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a remessa do projeto de lei orçamentária aquele Poder.

**Artigo 22** – Até 30 de Novembro de 2007, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Reserva da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**Artigo 23** – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões da receita.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 24** – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Artigo 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**

ATO Nº 54/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007, **RESOLVE:**

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Sandra Macário da Silva**, para exercer o cargo de Professora I a IV, 20 hs, lotando-a na Secretaria

Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Varginha, a partir de 05 de Junho de 2007.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de Junho de 2007.

**FAUSTINO DIAS NETO**  
Prefeito Municipal  
**ATO Nº 55/GP/2007**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007, **RESOLVE:**

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Sandra Maria Pinto da Silva**, para exercer o cargo de Professora I a IV, 20 hs, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Barreirinho, a partir de 11 de Junho de 2007.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de Junho de 2007.

**FAUSTINO DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE POSSE

Termo de Posse da Srª. Sandra Macário Da Silva

Às 11:30 hs do dia 05 de Junho do Ano de 2007, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, compareceu a Srª **SANDRA MACÁRIO DA SILVA**, para tomar posse, no Cargo de Professor (a), Nível I a IV, 20hs, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Varginha. Sendo sua nomeação sob Ato Nº. 54/GP/2007, em firmeza do que prometeu de bem e fielmente exercer com muito zelo as funções do referido cargo.

E para constar, foi por mim Lucicléa Aparecida Santos, digitado o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e empossado. Dado e passado em Santo Antonio de Leverger aos 05 de Junho de dois mil e sete.

**SANDRA MACÁRIO DA SILVA**

**FAUSTINO DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE POSSE

Termo de Posse da Srª. Sandra Maria Pinto Da Silva

Às 11:00 hs do dia 11 de Junho do Ano de 2007, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, compareceu a Srª **SANDRA MARIA PINTO DA SILVA**, para tomar posse, no Cargo de Professor (a), Nível I a IV, 20hs, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Barreirinho. Sendo sua nomeação sob Ato Nº. 55/GP/2007, em firmeza do que prometeu de bem e fielmente exercer com muito zelo as funções do referido cargo.

E para constar, foi por mim Lucicléa Aparecida Santos, digitado o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e empossado. Dado e passado em Santo Antonio de Leverger aos 11 de Junho de dois mil e sete.

**SANDRA MARIA PINTO DA SILVA**

**FAUSTINO DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Por determinação do Diretor Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E CO-OPERADA DA EDUCAÇÃO da Cidade de São Félix do Araguaia-MT, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que o Processo nº 010/2007, CONCURSO: 01/07, Objeto: "CONCURSO PARA A ESCOLHA DA MELHOR COMPOSIÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO XVII FESTIVAL ARAGUAIA DA CANÇÃO", nos dias 19, 20 e 21 de Julho de 2007, foi revogado, por razões de interesse público, baseando no Artigo 49 da lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de Junho de 2007.

**João Abreu Luz**  
DIRETOR PRESIDENTE

## Prefeitura Municipal de Tabaporã

### Ata de Licitação Deserta nº. 001/2007

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA CORRESPONDENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2007, COM OBJETO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e sete (2007), às 14:00 horas, na sala de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, reuniu-se a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria n.º 001/2007, de 02/01/2007, em que designa para Presidente o Sr. Valcenir Antonio Silva, Membros as Srs.(as) Sirlei das Graças Augusto Silva, Rita Pereira da Silva, para receber os envelopes de documentação e proposta de preços da licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2007, Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal. A Comissão declara **DESERTA** a licitação visto não ter comparecido nenhum interessado em participar do certame

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos e assinam todos a presente Ata.

**VALCENIR A. SILVA**  
PRESIDENTE  
Portaria 001/07

**SIRLEI DAS G.A. SILVA**  
Membro da Comissão  
Portaria n.º 001/07

**RITA P. DA SILVA**  
Membro da Comissão  
Portaria n.º 001/07

HOMOLOGADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2007.**

COM REFERENCIA A TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2007, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, TRECHO ENTRº MT-328 AO NUCLEO URBANO DO DISTRITO DE NOVA FRENTEIRA, EXTENSÃO DE 76,0 KM, NO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Rogerio Riva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico que na licitação correspondente a convocação realizada no dia 22/06/2007, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na “ Proposta”, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como Vencedora a Firma:

R. DOS SANTOS FRAGA ME

ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE

Tabaporã-MT, em 22 de Junho de 2007.

**PAULO ROGERIO RIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de União do Sul****Extrato de Contrato**

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria - Nº 013/2007.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Fonte Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. – CNPJ: 04.242.360/0001-50.

**Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na elaboração dos Projetos de Leis do PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores; Projeto de Lei da Estrutura Administrativa; Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Municipal; como também Assessoria no processo de teste seletivo a ser efetuado a partir do exercício de 2007, junto ao Município de União do Sul.

**Preço:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

**Vinculação:** Convite nº 10/2007, emitido em 04/06/07.

**Cód. Dotação Orçamentária:** 03.001.04.122.0003.2.003 – 3390.39.00.00.00.

**Vigência:** Até 31/12/2007.

**Data de assinatura:** 02/07/2007.

**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Elizandra Andreolla – pela Contratada.

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2007.**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2007**, tendo como objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS PARA ATENDEREM OS POÇOS ARTESIANOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com realização prevista para o dia **16 de Julho de 2007, às 14h00min min (horário de Mato**

**Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) .

Várzea Grande-MT, 02 Julho de 2007.

**Luciano Raci de Lima**  
**Bolanger José de Almeida**  
Pregoeiros

**Milton Nascimento Pereira**  
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2007.**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2007**, tendo como objeto: **Aquisição de materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios) e Permanentes (Bancos e Escadas) para atender a Secretaria e Saúde (Recurso Federal)**, com realização prevista para o dia **17 de Julho de 2007, às 14h00min min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) .

Várzea Grande-MT, 02 Julho de 2007.

**Luciano Raci de Lima**  
**Bolanger José de Almeida**  
Pregoeiros

**Milton Nascimento Pereira**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)